



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Turismo
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SETUR Nº 275 DE 8 DE JANEIRO DE 2024

INSTITUI O PROGRAMA DE DESCONTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO – SETUR DESTINADO A ARTESÃOS FLUMINENSES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º SEI-050003/000931/2022 e **CONSIDERANDO**

- que a Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro – SETUR/RJ, dentre as inúmeras atividades que realiza, tem, dentro de sua estrutura e planejamento, o Programa de Artesanato do Estado do Rio de Janeiro, criado pela Lei 1.072, de 18 de novembro de 1986, tendo como finalidade precípua “a coordenação, a orientação e o estímulo ao artesão fluminense, visando promover políticas públicas de apoio ao segmento artesanal do Estado”;
- que o Programa do Artesanato do Estado do Rio de Janeiro segue as diretrizes do Programa Brasileiro de Artesanato – PAB, do Ministério da Economia, regido por meio do Acordo de Cooperação Técnica constante do Processo Administrativo SEI nº 050003/001254/2021, oriundo da Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, do Ministério da Economia;
- o artigo 2º da Resolução SETUR Nº 144, de 31 de março de 2017, que define como uma das finalidades desta SETUR implementar ações para o setor artesanal, com objetivo de expansão, melhoria da qualidade de vida das comunidades e geração de renda
- o disposto no Decreto nº 47.889/21, no qual se estabelece como competência do Secretário desta pasta o incremento do artesanato como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;
- as atribuições da Secretaria de Estado de Turismo, por intermédio da Coordenação Estadual do Programa de Artesanato do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) nas Portarias nº 29/2010 e Portaria nº 1.007- SEI, de 11 de junho de 2018 e
- a necessidade de promover a manutenção das ações de incentivo a fim de reconhecer e de valorizar o artesão fluminense no aspecto pessoal e profissional

RESOLVE:

Art. 1º - O Programa de Descontos visa a firmar parcerias junto a empresas para concessão de descontos ou condições especiais em produtos e serviços de interesse dos artesãos fluminenses cadastrados no Programa de Artesanato do Estado do Rio de Janeiro vinculados à Secretaria de Estado de Turismo - SETUR, passa a vigorar com a redação desta Resolução.

Art. 2º - As ações do Programa de Descontos são normatizadas por meio do Regulamento de Credenciamento, conforme Anexo I.

Art. 3º - O acompanhamento e controle da execução do Programa de Descontos são de responsabilidade da SETUR, coordenada pela Coordenadoria de Artesanato (COOART), sendo representada por uma Comissão Técnica, competindo-lhe:

- I** - promover, com a cooperação dos respectivos Titulares, a divulgação do Programa de Descontos para artesãos fluminenses devidamente cadastrados no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), com Carteira Nacional dentro do prazo de validade;
- II** - fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Regulamento e assumidas pelos prestadores credenciados;
- III** - manter permanente articulação com as empresas cadastradas e atualização constante das informações referentes às promoções oferecidas aos artesãos fluminenses;
- IV** - emitir notificação escrita à empresa que vier a descumprir as suas obrigações.

Parágrafo Único - A Comissão Técnica mencionada no caput será formada por 03 (três) servidores e seus respectivos suplentes, da SETUR, designados por ato do Titular desta Pasta, ou pessoa por ele designada.

Art. 4º - As empresas interessadas em fazer parte do Programa de Descontos deverão enviar por e-mail o Termo de Adesão devidamente preenchido, além de cumprir os requisitos constantes no Regulamento de Credenciamento, e para conclusão do processo será necessário assinar eletronicamente o Termo de Adesão.

Parágrafo Único - Em caso de desistência da parceria, a empresa inscrita deverá informar à Comissão Técnica do Programa de Descontos, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O Termo de Adesão mencionado no Regulamento de Credenciamento se encontra no Anexo II.

Art. 6º - A lista completa de empresas parceiras estará sempre disponível e atualizada nos canais de comunicação oficiais da SETUR.

Parágrafo Único - Sempre que houver conveniência e oportunidade administrativa, a fim de atender ao interesse público, e com intuito de garantir a publicidade e a eficiência

do Programa de Descontos da SETUR, poderão a Administração Pública e o Parceiro Privado, em comum acordo, promover a divulgação dos produtos e serviços ofertados nos seus respectivos site e/ou rede sociais.

Art. 7º - As empresas parceiras deverão fornecer, sempre que solicitado pela SETUR, relatório de avaliação dos números relativos à procura e retorno do Programa de Descontos.

Art. 8º - As empresas parceiras do Programa de Descontos não terão qualquer benefício junto aos projetos, licitações, contratos da SETUR, nem qualquer benefício relacionado à suas obrigações fiscais.

Art. 9º - A execução do Programa de Descontos não importa em qualquer ônus financeiro para a SETUR.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2024.

GUSTAVO REIS FERREIRA
Secretário de Estado de Turismo

ANEXO I

REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO

1. OBJETO DO REGULAMENTO

1.1. O presente instrumento tem por objeto regulamentar o procedimento de credenciamento das pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa de Descontos da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro – SETUR/RJ, cuja finalidade é a concessão de descontos ou condições especiais em serviços e/ou produtos aos artesãos fluminenses devidamente cadastrados no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), com Carteira Nacional dentro do prazo de validade.

1.2. A critério das empresas credenciadas e observada às exigências constantes neste Regulamento, os descontos ou condições especiais em serviços e/ou produtos aos artesãos fluminenses desta Pasta poderão ser estendidos aos seus dependentes e/ou familiares, sendo o grau de parentesco definido pela empresa.

1.3. Poderão ser credenciadas mais de uma empresa do mesmo ramo de atividade.

1.4. A Secretaria de Estado de Turismo – SETUR poderá utilizar-se do chamamento a interessados que gozem de boa reputação profissional no mercado, por meio de convite.

2. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Para ser credenciada, a empresa que oferta descontos ou condições especiais em serviços aos artesãos fluminenses deverá enviar para o e-mail artesanatomovimentodescontos.rj@gmail.com com a documentação a seguir relacionada:

- a) Termo de Adesão preenchido em Word, pelo responsável legal da pessoa jurídica interessada, por meio do qual solicitará seu credenciamento, concordando com as disposições e exigências constantes neste Regulamento;
- b) Cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica atualizado;
- c) Contrato social registrado na Junta Comercial;
- d) Cópia do RG do responsável legal e CPF;
- e) Cópia do Alvará de Funcionamento;
- f) Apresentar, como responsável pela parceria, o proprietário, ou o diretor da empresa, ou terceira pessoa munida de procuração específica.

2.2. A empresa interessada em concretizar parceria receberá por meio de e-mail institucional (artesanatomovimentodescontos.rj@gmail.com) o Regulamento, o Termo de Adesão e as informações necessárias sobre a criação de assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

2.3. As dúvidas sobre o presente credenciamento poderão ser esclarecidas junto ao endereço eletrônico artesanatomovimentodescontos.rj@gmail.com.

3. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Após o envio das documentações por parte da empresa que ofertará descontos e/ou serviços aos artesãos fluminenses, a Coordenadoria de Artesanato (COOART) autuará eletronicamente o processo e remeterá à Comissão Técnica para análise do interesse da parceria, do Termo de Adesão e da documentação apresentada pela empresa parceira.

3.2. Havendo necessidade, serão solicitadas as documentações complementares.

3.3. Estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Regulamento, após manifestação favorável da Comissão Técnica desta Pasta, serão autorizados o credenciamento e a inserção do nome da empresa na Listagem de Credenciados disponível nos canais de comunicação oficiais da SETUR.

3.4. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado será comunicado da justificativa pela Comissão Técnica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação de indeferimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.5. A empresa credenciada fica obrigada a informar qualquer alteração de cadastro que importe em modificação dos dados apresentados quando da celebração do Termo de Adesão.

3.6. Não haverá cobrança de taxa de adesão ou qualquer outro tipo de ônus financeiro para adesão dos artesãos fluminenses que estejam cadastrados no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), no Programa de Artesanato do Estado do Rio de Janeiro.

4. OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CREDENCIADOS

4.1. As empresas credenciadas deverão oferecer aos beneficiários do Programa de Descontos:

- a) Descontos sobre os preços dos produtos e/ou serviços normalmente praticados, ou outras condições especiais que representem diferencial significativo em relação às normalmente oferecidas à clientela em geral. As condições especiais relativas aos produtos e serviços oferecidas pela empresa credenciada e fixadas no item 1 do Termo de Adesão deverão ser rigorosamente respeitadas, sob pena de descumprimento imediato do prestador que não cumprir tais condições;
- b) Serviço direto, sem que haja qualquer envolvimento da SETUR nessa contratação;
- c) Informações corretas, claras, precisas e ostensivas, em Língua Portuguesa, sobre as características, qualidade, quantidade, composição e preço, entre outros dados vinculados

ao serviço e/ou produto oferecido, em conformidade com o disposto nos artigos 30 e 31 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

d) Possuir no mínimo uma linha de telefone fixa para contato dos artesãos fluminenses.

4.2. Caso se trate de empresa cujo contrato social não esteja registrado na JUCERJA ou, em caso de sociedade não empresária, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro, e que não possua filial física neste Estado, os serviços prestados deverão beneficiar os artesãos fluminenses no ambiente online.

4.3. A SETUR e a Empresa Credenciada declaram estar cientes e que conhecem, entendem e cumprem os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), executando o Credenciamento a partir das premissas da LGPD, em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados, ajustando que o desenvolvimento do presente instrumento observará o consentimento do usuário no fornecimento de dados de forma livre, sendo informado de forma inequívoca e relacionado a uma determinada finalidade.

4.3.1. Entende-se por leis aplicáveis sobre proteção de dados pessoais todas as leis, normas e regulamentos, que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a Lei Geral da Proteção de Dados Brasileira - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), além das normas e dos regulamentos adotados pela Autoridade de Proteção de Dados. As expressões utilizadas em contrato serão interpretadas com base no significado atribuído nas leis aplicáveis à proteção de dados.

4.3.2. Os Partícipes se obrigam, em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzirem suas práticas empresariais e/ou comerciais, durante a consecução do presente Acordo, de forma ética, em conformidade com os preceitos legais aplicáveis à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.3.3. Os Partícipes se comprometem em implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais, de destruição, perda, acesso, alteração ou divulgação não-autorizada, de forma acidental ou ilegal, eventualmente tratados no âmbito deste Credenciamento.

4.3.4. Os Partícipes se comprometem, ao término da prestação de serviços, cessar o tratamento de eventuais dados pessoais que tenham sido processados no âmbito do presente Credenciamento, mantendo-se apenas aqueles estritamente necessários por virtude de lei.

5. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. Tornar acessível aos beneficiados pelo Programa de Descontos, a Listagem de Credenciados, contendo a informação do percentual do desconto ou de outra eventual condição especial oferecida por cada um dos prestadores credenciados.

5.2. Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas em redes sociais do programa de artesanato do estado do Rio de Janeiro (*sites*, redes sociais e outros que entender pertinentes, sem qualquer ônus ao Credenciado), bem como em ações de cadastros, entregas de carteiras etc.

5.3. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contidas no presente Regulamento e assumidas pelos prestadores credenciados.

5.4. Acordar com a empresa interessada, por meio da Comissão Técnica, o percentual de desconto ou condição especial em serviço e/ou produto, ressaltando que a última possui total discricionariedade para aceitar ou não a condição oferecida pela empresa interessada.

5.5. Emitir notificação escrita à empresa que vier a descumprir suas obrigações pactuadas.

5.6. Poderá a Secretaria de Estado de Turismo, a qualquer momento, sem prévia comunicação às empresas parceiras, cadastrar novos parceiros.

5.7. A Secretaria de Estado de Turismo não fornecerá quaisquer informações sobre os artesãos cadastrados às empresas credenciadas.

6. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

6.1. A empresa será descredenciada nas seguintes hipóteses:

- a)** descumprimento das exigências previstas neste Regulamento;
- b)** negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- c)** infringência de qualquer preceito legal vigente no ordenamento jurídico;
- d)** Cometer infrações às normas contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);
- e)** em razão da conveniência e oportunidade administrativa.

6.2. É facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada na forma do disposto no item 3.4.

6.3. O descredenciamento poderá ser efetivado por qualquer uma das partes, mediante notificação, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.4. As empresas descredenciadas da rede de parceiros ficam impedidas de firmar nova adesão com o Programa de Descontos, pelo prazo de 12 (doze) meses.

6.5. A Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro não se responsabilizará por qualquer ônus financeiro decorrente do descredenciamento da Empresa Parceira.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O credenciamento não importa em direito à exclusividade.

7.2. A SETUR poderá alterar ou revogar o presente Regulamento e o Termo de Adesão, a qualquer tempo, desde que os faça justificadamente.

7.3. O credenciamento firmado não implica em qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário entre funcionários das empresas credenciadas com a SETUR, tendo as credenciadas responsabilidades única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ela e por aqueles que contratarem.

7.4. Informações complementares poderão ser obtidas por meio de e-mail na forma do disposto nos itens 2.1. e 2.2: artesanatomovimentodescontos.rj@gmail.com.

7.5. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II TERMO DE ADESÃO

A Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro, denominada apenas SETUR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.167.851/0001-75, sediada na Rua da Glória, n.º 290, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20241-180, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada, na forma da lei, pelo **Secretário de Estado de Turismo, Gustavo Reis Ferreira**, CPF n.º 076.156.227-35, e de outro lado a empresa _____, denominada apenas de Empresa Parceira, pessoa jurídica de direito privado, com

sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____ CPF: _____, têm como justo e acertado o presente instrumento de adesão lavrado no processo administrativo SEI-050003/000931/2022.

1. O presente instrumento visa formalizar a adesão da Empresa Parceira ao “PROGRAMA DE DESCONTOS”, com a finalidade de oferecer aos artesãos fluminenses devidamente cadastrados no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), com Carteira Nacional dentro do prazo de validade, podendo se estender a seus respectivos dependentes, assim definidos a critério da empresa credenciada, descontos e/ou outras condições especiais na aquisição de produtos e/ou serviços, conforme tabela abaixo:

SERVIÇOS/PRODUTOS	DESCRIÇÃO DO DESCONTO OU VANTAGEM

DEFINIÇÃO DOS DESTINATÁRIOS DOS DESCONTOS/VANTAGENS

2. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, brindes como forma de desconto.

3. A identificação do artesão fluminenses para fins de obtenção dos descontos concedidos pela empresa parceira, dar-se-á mediante a apresentação da Carteira Nacional de Artesão dentro do prazo de validade no ato da aquisição do produto e serviço.

4. A identificação dos dependentes, quando estes forem beneficiados pelas vantagens oferecidas, dar-se-á mediante documento que comprove o parentesco ou outro definido pela Empresa Parceira.

5. A Empresa Parceira eximirá de qualquer responsabilidade a Secretaria de Estado de Turismo - SETUR pela prestação do serviço e pelo produto que eventualmente venha a apresentar defeitos ou que possa causar males à saúde do artesão fluminense.

6. A Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro – SETUR não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos serviços e/ou produtos adquiridos pelos artesãos fluminenses.

7. A Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro – SETUR não efetuará qualquer pagamento a Empresa Parceira pelos benefícios decorrente de sua adesão ao Programa de Descontos.

8. A SETUR se obriga a:

- a) Promover, por meio da Comissão Técnica, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Empresa Parceira às ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- b) Tornar acessível aos artesãos fluminenses a Listagem de Credenciados, contendo a informação do percentual de desconto ou de outra eventual vantagem oferecida por cada um dos prestadores credenciados;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contidas no Regulamento e assumidas pelos prestadores credenciados;
- d) Acordar com a empresa interessada, por meio da Comissão Técnica, o percentual de desconto ou condição especial em serviço e/ou produto, ressaltando que a última possui total discricionariedade para aceitar ou não a condição oferecida pela empresa interessada;
- e) Emitir notificação escrita, por meio da Comissão Técnica, à empresa que vier a descumprir suas obrigações pactuadas.

9. A Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro – SETUR não oferecerá à Empresa Parceira benefícios em quaisquer processos ou procedimentos no âmbito da SETUR.

10. A Empresa Parceira deverá cumprir os seguintes requisitos para o ingresso e permanência no Programa de Descontos:

- a) Apresentar toda documentação estipulada no Regulamento de Credenciamento e demais documentos que sejam eventualmente solicitados pela SETUR;
- b) Manter os dados cadastrais sempre atualizados perante a Comissão Técnica;
- c) Possuir no mínimo uma linha de telefone fixa para contato dos artesãos fluminenses;
- d) Ter como responsável pela parceria o proprietário ou o diretor da empresa, ou terceira pessoa munida de procuração específica;
- e) Comunicar a desistência a Comissão Técnica do Programa de Descontos mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- f) Solicitar previamente autorização para veiculação de qualquer publicidade criada que envolva a marca ou o nome da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro;
- g) Manter todos os seus funcionários informados e atualizados sobre os benefícios e descontos concedidos por meio da parceria com o Programa de Descontos;
- h) Oferecer e apresentar os serviços em conformidade com o disposto no Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), assegurando informações corretas, claras, precisas e ostensivas, em Língua Portuguesa, sobre as características, qualidades, quantidade, composição e preço, entre outros dados vinculados ao serviço e/ou produto oferecido;
- i) Conceder descontos sobre os preços dos serviços e/ou produtos normalmente praticados, ou outras condições especiais que representem diferencial significativo em relação àquelas oferecidas à clientela em geral.

11. A Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro – SETUR poderá, a qualquer momento, sem prévia comunicação às empresas parceiras, cadastrar novos parceiros.

12. Qualquer publicidade criada pelas empresas parceiras que envolva a marca ou o nome da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro – SETUR só poderá ser veiculada após prévia aprovação pela Comissão Técnica e pela Assessoria de Comunicação – ASCOM desta Pasta.

13. A Empresa Parceira será descredenciada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas no Regulamento de Credenciamento e no presente instrumento;
- b) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- c) Infringir qualquer preceito legal vigente no ordenamento jurídico;
- d) Em razão da conveniência e oportunidade administrativa.

14. A empresa que descumprir com suas obrigações será automaticamente descredenciada da rede de parceiros e impedida de firmar nova adesão com o Programa de Descontos, pelo prazo de 12 (doze) meses.

15. A Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro – SETUR divulgará o nome das Empresas Parceiras pelos seguintes meios:

- a) Canais oficiais de comunicação;
- b) Publicação em comunicados internos da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro – SETUR.

16. O presente Instrumento terá vigência de até 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo facultada sua renovação por igual período.

17. Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas deste Instrumento.

E por estarem justas e acordadas, com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente Termo em via eletrônica de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

Gustavo Reis Ferreira
Secretário de Estado de Turismo
SETUR-RJ

Representante da Empresa
Cargo
Nome da Empresa

Rio de Janeiro, 07 janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Reis Ferreira, Secretário de Turismo**, em 12/01/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **66476498** e o código CRC **F2D65D14**.

Referência: Processo nº SEI-050003/000931/2022

SEI nº 66476498

Rua Buenos Aires, Nº 309 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20061-003
Telefone: (21)3803-9353 - www.setur.rj.gov.br